



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal de criação do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I-A, da Lei nº 416/2019, com redação dada pela Lei nº 420, de 03 de junho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

I-A – quantia mensal de 01 (um) salário mínimo que será denominada “bolsa auxílio-desemprego”, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração, sucessivamente, desde que o prazo total não ultrapasse 36 (trinta e seis) meses;

[...].

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, em 02 de março de 2023.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

MENSAGEM Nº 003/2023

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Trata o presente Projeto de Lei do aperfeiçoamento do Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”.

Referido *programa* fora criado, principalmente, com o intuito de promover a qualificação profissional do trabalhador desempregado, especialmente, através da oferta de cursos de qualificação profissional.

Nessa vertente, é que o Executivo Municipal propôs, já em seus termos iniciais do *projeto piloto*, a possibilidade de prorrogação da “bolsa auxílio-desemprego”, limitando-a em 12 (doze) meses.

O tempo limitador, vem se mostrando insuficiente para a conclusão dos cursos profissionalizantes e, portanto, a impossibilidade de prorrogação por prazo superior a 12 meses gerará a incapacidade dos beneficiários em dar continuidade ao aprendizado ofertado pela administração pública. Estamos caminhando na contramão do desenvolvimento/qualificação do cidadão.

Através da execução do Programa, foi possível identificar que o curto espaço de tempo é muito pouco para preparar o indivíduo para o mercado de trabalho e viabilizar a sua independência.

A limitação está, portanto, impedindo o crescimento, a independência, o desenvolvimento, a qualificação e tantos outros substantivos, que poderiam ser agregados permanentemente na vida do cidadão marilandense

Assim sendo solicito o apoio dos nobres Edis, na aprovação do referido projeto, para o fim de ampliar o tempo de aprendizado do beneficiário para até 36 (trinta e seis) meses.

Coloco-me para maiores explicações caso haja necessidade.

Marilândia do Sul, 02 de março de 2022.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal